



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CNPJ: 36.351.385/0001-89

PROJETO DE LEI Nº /2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE
SAÚDE MENTAL PARA SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE MANTENÓPOLIS/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Vereador Denilson Paizante

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mantenópolis/ES, o Programa Municipal de Saúde Mental para Servidores Públicos Municipais, com o objetivo de promover a saúde mental e o bem-estar psicoemocional dos servidores públicos municipais, prevenindo e tratando transtornos mentais relacionados às atividades laborais, incluindo a síndrome de burnout.

Art. 2º O Programa de Saúde Mental para Servidores Públicos Municipais terá as seguintes diretrizes:

- I – Promoção de ações preventivas para reduzir os fatores de risco psicossociais no ambiente de trabalho;
- II – Realização de palestras, oficinas e treinamentos sobre temas relacionados à saúde mental;
- III – Disponibilização de atendimento psicológico e psiquiátrico gratuito aos servidores municipais, podendo ser presencial ou telemedicina;
- IV – Implementação de um canal institucional de acolhimento, escuta qualificada e encaminhamento de demandas relacionadas à saúde mental, assédio moral, violência psicológica e demais fatores psicossociais, relacionados ao trabalho, assegurados o sigilo, a proteção dos dados pessoais e o acompanhamento dos casos;
- V – Realização de campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental e do cuidado com o bem-estar psíquico;





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

VI – Tratamento e acompanhamento específicos para servidores diagnosticados com síndrome de burnout, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela PORTARIA Nº 2.309, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, que Altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e atualiza a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT).

VII - A execução das ações previstas no Programa Municipal de Saúde Mental poderá ocorrer por meio de recursos tecnológicos, plataformas digitais, teleatendimento e telemedicina, para fins de orientação, acolhimento, prevenção, capacitação e educação em saúde mental, observadas a disponibilidade técnica e orçamentária do Município e a legislação vigente.

VIII – Identificação, avaliação, monitoramento e adoção de medidas preventivas para os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, visando à promoção de ambientes laborais saudáveis e à prevenção de agravos à saúde mental dos servidores públicos municipais, em conformidade com as diretrizes da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) e demais normas aplicáveis.

Art. 3º O Programa será implementado pela Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com a Secretaria Municipal de Administração, e contará com:

I – Profissionais especializado e equipes multiprofissionais, incluindo psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais, médicos do trabalho, enfermeiros e outros profissionais habilitados necessários à execução do Programa;

II – Parcerias com universidades, organizações não governamentais e outras organizações que atuem na área de saúde mental;

III – Espaços adequados para atendimentos individuais e grupais, garantindo a privacidade e a confidencialidade dos servidores.

IV – Instrumentos e procedimentos para levantamento, monitoramento e avaliação dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, assegurada a confidencialidade das informações coletadas.

Art. 4º. O Programa Municipal de Saúde Mental para Servidores Públicos Municipais manterá Canal de Acolhimento e Escuta Qualificada destinado ao recebimento de demandas relacionadas à saúde mental, sofrimento emocional, assédio moral, violência psicológica e demais fatores psicossociais relacionados ao trabalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

§ 1º O Canal de Acolhimento poderá ser disponibilizado por meio de:

- I – endereço eletrônico institucional específico;
- II – formulário eletrônico próprio;
- III – atendimento presencial mediante agendamento;
- IV – telefone institucional destinado ao acolhimento e orientação dos servidores.

§ 2º O acesso ao Canal de Acolhimento deverá observar os princípios da confidencialidade, da proteção de dados pessoais, da dignidade da pessoa humana e da não retaliação ao servidor que buscar apoio ou registrar demanda.

§ 3º As demandas recebidas deverão seguir, sempre que necessário, o seguinte fluxo de atendimento:

- I – registro da demanda apresentada pelo servidor;
- II – emissão de número de protocolo ou outro mecanismo que possibilite o acompanhamento do atendimento;
- III – realização de acolhimento inicial e triagem por equipe técnica habilitada;
- IV – encaminhamento aos serviços ou setores competentes, conforme a natureza da demanda;
- V – acompanhamento do caso até sua conclusão ou encerramento.

§ 4º. Os encaminhamentos previstos no inciso IV do § 3º poderão ocorrer, conforme a necessidade identificada, para:

- I – atendimento psicológico;
- II – atendimento ou avaliação psiquiátrica e médica;





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

III – atendimento Psicosocial;

IV – comissão de ética, quando houver indícios de infração ética;

V – corregedoria ou órgão competente, nos casos de assédio moral, violência psicológica ou outras irregularidades administrativas;

VI – outros serviços públicos ou instituições parceiras que possam contribuir para a adequada assistência ao servidor.

§ 5º. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos de funcionamento, acompanhamento e monitoramento do Canal de Acolhimento, bem como estabelecerá indicadores para avaliação de sua efetividade, resguardado o sigilo das informações e dos atendimentos realizados.

§ 6º. O Canal de Acolhimento e Escuta Qualificada poderá ser executado por servidores públicos municipais devidamente capacitados, por equipe técnica vinculada à Administração Municipal ou por empresa especializada contratada pelo Município, observados os princípios da confidencialidade, ética profissional, proteção de dados pessoais e respeito à dignidade dos servidores.

Art. 5º. O Município promoverá, de forma periódica, a identificação e avaliação dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, visando à prevenção de adoecimentos, à melhoria das condições de trabalho e à promoção da saúde mental dos servidores.

§ 1º. A avaliação poderá ser realizada por meio de pesquisas de clima organizacional, questionários, entrevistas, grupos de discussão, indicadores de absenteísmo, afastamentos por motivo de saúde e outros instrumentos técnicos adequados.

§ 2º. Os resultados obtidos subsidiarão a implementação de medidas preventivas e corretivas voltadas à redução dos riscos identificados, observadas as normas de saúde e segurança do trabalho e a proteção dos dados pessoais dos servidores.





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

Art. 6º. Os dados e informações coletados no âmbito do Programa deverão ser tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), assegurando a confidencialidade e a privacidade dos participantes.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os detalhes operacionais para sua implementação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Mantenópolis/ES, o Programa Municipal de Saúde Mental para Servidores Públicos, reconhecendo a saúde mental como um pilar essencial para o bom funcionamento da administração pública e para a qualidade dos serviços prestados à população.

Nos últimos anos, o tema da saúde mental ganhou destaque no cenário nacional e internacional, especialmente após o aumento significativo de casos de transtornos como ansiedade, depressão e a síndrome de burnout, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como fenômeno ocupacional e incluída na Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT) do Ministério da Saúde. Servidores públicos, frequentemente submetidos a altas demandas, pressão por resultados, limitações estruturais e exposição constante a situações de estresse, encontram-se entre os grupos mais vulneráveis a esses agravos.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível que o Poder Público adote medidas concretas e estruturadas voltadas à promoção do bem-estar psicoemocional dos seus servidores. Investir na saúde mental não é apenas uma ação humanitária, mas também uma estratégia de gestão eficiente, uma vez que servidores saudáveis apresentam





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

maior produtividade, melhor desempenho, redução do absenteísmo e menor incidência de afastamentos por doenças.

O programa proposto contempla ações preventivas, educativas e assistenciais, como palestras, oficinas, atendimento psicológico e psiquiátrico, além da criação de canais de acolhimento. Essas iniciativas visam não apenas tratar, mas principalmente prevenir o adoecimento mental, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável, respeitoso e produtivo.

Destaca-se ainda a importância do enfrentamento ao assédio moral e outras formas de violência psicológica no ambiente de trabalho, problemas muitas vezes silenciosos, mas que causam impactos profundos na saúde dos servidores e na qualidade do serviço público. A criação de um canal de escuta e acolhimento fortalece a cultura institucional de respeito, ética e valorização do servidor. O projeto também incorpora medidas voltadas à identificação, avaliação e monitoramento dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, em consonância com as diretrizes da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), que estabelece a necessidade de gerenciamento dos riscos ocupacionais presentes nos ambientes laborais. Dessa forma, além do atendimento aos servidores já afetados, a proposta busca atuar preventivamente sobre as causas organizacionais que podem impactar a saúde mental, contribuindo para a construção de ambientes de trabalho mais seguros, saudáveis e humanizados.

Adicionalmente, a instituição do Canal de Acolhimento e Escuta Qualificada permitirá que os servidores tenham acesso a mecanismos seguros de orientação, apoio e encaminhamento, fortalecendo a prevenção de situações de assédio moral, violência psicológica e demais fatores que possam comprometer sua saúde mental e seu desempenho profissional.

O projeto também se alinha às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, especialmente no que diz respeito à Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho,





**CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CNPJ: 36.351.385/0001-89

garantindo respaldo técnico e legal à iniciativa. Além disso, observa rigorosamente a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, assegurando a confidencialidade das informações dos servidores atendidos.

Importante ressaltar que a implementação do programa poderá ser realizada por meio de parcerias com instituições de ensino e organizações especializadas, otimizando recursos públicos e ampliando o alcance das ações, sem gerar impacto financeiro desproporcional ao município.

Dessa forma, a presente proposição representa um avanço significativo na valorização do servidor público municipal, promovendo dignidade, qualidade de vida e melhores condições de trabalho. Consequentemente, contribui diretamente para a melhoria dos serviços prestados à população de Mantenópolis/ES.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de uma medida justa, necessária e alinhada com os princípios da boa gestão pública e do cuidado com as pessoas.

Plenário da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, 22 de Junho de 2026.

DENILSON PAIZANTE
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3600380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Denilson Paizante da Silva** em 22/06/2026 11:38

Checksum: **327D414AA66A5ED38844EC2BF9F725BED1361523A11E8AC89FD7685B526B7A3F**

